



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1961, DE 2022

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena do crime de homicídio quando praticado por questões de intolerância política ou partidária, ou outro motivo relacionado a divergência de opinião.

AUTORIA: Senador Alexandre Silveira (PSD/MG)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena do crime de homicídio quando praticado por questões de intolerância política ou partidária, ou outro motivo relacionado a divergência de opinião.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X, com a redação que segue:

“Art. 121. Matar alguém:
Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

.....
Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

.....
X – por questões de intolerância política ou partidárias, ou outro motivo relacionado a divergência de opinião:
Pena - reclusão, de doze a trinta anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil passa por um momento de extrema polarização política. Atos extremos motivados por diferentes ideologias políticas ou partidárias agredem não só a vítima e seus familiares, mas também nossa tão preciosa democracia. Precisamos sinalizar para nossa sociedade que o Congresso Nacional não coaduna com nenhum tipo de intolerância, seja ela



de gênero, religiosa, ou por razões ideológicas, políticas ou partidárias. Isso tem trazido tanto prejuízo à sociedade, que hoje as pessoas têm medo de sair na rua com a camisa ou a bandeira de seu candidato, com um simples botão, ou adesivar seu carro. Temem, por isso, serem agredidas, violentadas ou mesmo mortas. O que era para ser a grande festa da democracia – as eleições – tem, infelizmente, se tornado motivo de temor. Não podemos permitir que isso continue a ocorrer.

É nesse sentido que se propõe que haja uma punição mais rigorosa para esse tipo de homicídio. Precisamos inibir ações que atentem contra a democracia e contra a liberdade do cidadão de manter suas crenças e ideologias políticas e poder se expressar sem temer por sua vida.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ALEXANDRE SILVEIRA



SF/22658.88169-00

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- art121

- art121_par2